



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROJETO DE LEI Nº0033/97

RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO-ES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

A P R O V A :

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO, Entidade sem fins lucrativo atuante neste Município, prestando, **Serviços** na área de Desenvolvimento Social, junto às Comunidades locais.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal, 10 de junho de 1997.

PAULO LOVATTI JUNIOR
VEREADOR

Comissão de Finanças e
Orçamento.
Em 10/06/97

A comissão de Legislação
Justiça e Redação Final.
Em 10/06/97



Câmara Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

JUSTIFICATIVA

A PRESENTE MATÉRIA QUE RECONHECE COMO UTILIDADE PÚBLICA À ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO-ES. É DE VITAL IMPORTÂNCIA QUE OS CAROS COLEGAS RECONHEÇAM; QUE A APROVAÇÃO DO PRESENTE PROJETO DE LEI Nº 0033/97, QUE TORNA ENTIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA NECESSÁRIA PARA DESEMPENHO DOS SERVIÇOS QUE ESTA VEM SERVINDO SEM FINS LUCRATIVOS A POPULAÇÃO.

CITAMOS ALGUNS DOS BENEFÍCIOS DESTA ASSOCIAÇÃO

1- ALIMENTAÇÃO DE NOSSAS CRIANÇAS DA CRECHE FLOMIRO

CANAL NETO DE MARECHAL FLORIANO -ES. DESDE DO ANO DE 1989 através de convênios

2- INSTALAÇÃO DA TELEFONIA RURAL EM NOSSO MUNICÍPIO.

E COM APROVAÇÃO PODEREMOS RENOVAR A FILÂNTROPIA DO CERTIFICADO DESTA ASSOCIAÇÃO ATÉ ENTÃO RECONHECIDA. COM ESTA RENOVAÇÃO SERÁ MAIS FÁCIL DE BUSCAR RECURSOS E DE REALIZAR - OUTROS SERVIÇOS DE GRANDE UTILIDADE PARA O MUNICÍPIO E CONSEGUIR VERBAS FEDERAIS EM FAVOR À ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO, TORNANDO ASSIM; Nossos SONHOS EM REALIDADE.

CERTOS DE FICAR HONRADOS COM A APROVAÇÃO DESTA.

Sala das Sessões, 10 de junho de 1997.

Diário Oficial

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - BRASIL

DIRETOR: DR. GUILHERME SANTOS — GERENTE: NATAL PATTA

ANO XLVIII

VITÓRIA, SEXTA-FEIRA, 18 DE DEZEMBRO DE 1964.

NÚMERO 11.605

PODER EXECUTIVO

LEI Nº 2074

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, faz saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica criado 3 (três) cargos de Datilógrafo para a Secretaria de 1.º Oficial Judiciário e 2.º Oficial Judiciário, denominados, respectivamente, Assessor Judiciário e Assessor de 1.º Oficial Judiciário.

Art. 2.º — Fica criado 3 (três) cargos de Datilógrafo para a Secretaria de 1.º Oficial Judiciário e 2.º Oficial Judiciário, denominados, respectivamente, Assessor Judiciário e Assessor de 1.º Oficial Judiciário.

Art. 3.º — O que for o pessoal da Secretaria do Tribunal de Justiça e do Corregedor e o constante do Anexo n. 1, que passa a fazer parte integrante desta lei.

Art. 4.º — Os vencimentos mensais dos fundacionários da Secretaria de 1.º Oficial Judiciário e 2.º Oficial Judiciário, fixados em R\$ 1.000,00 (mil reais) e os padrões das funções gratificadas de 1.º Oficial Judiciário e 2.º Oficial Judiciário, são os fixados na Lei n. 2.073, de 1964.

PREF. MUN. DE MARCHEL FLORIANO
COEFERE

Ordem, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Parócio Anchieta, em Vitória, 17 de dezembro de 1964.

Francisco Lacerda de Aguiar

AYLTON ROCHA BERNARDES

EDNA FERRAZ PESSOA

LEI Nº 2076

O GOVERNADOR DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO: Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública a Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural do Distrito de Marechal Floriano, com sede no mesmo distrito de Marechal Floriano.

Art. 2.º — A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Ordem, portanto, a todas as autoridades que a cumpram e a façam cumprir como nela se contém.

O Secretário do Interior e Justiça faça publicá-la, imprimir e correr.

Parócio Anchieta, em Vitória, 17 de dezembro de 1964.

FRANCISCO LACERDA DE AGUIAR

AYLTON ROCHA BERNARDES

EDICAO DE HOJE
* 16 PAGINAS *

de 18 de outubro de 1960, revogada do processo n. 233-64 — S.J., ao Capitão da Polícia Militar — GREFLY LYRIO — no período compreendido entre dezembro de 1964 e maio de 1965, as vantagens previstas no art. 166, da Lei n. 484, de 19.1.1961, modificadas pelo art. 2.º da Lei n. 828, de 7.12.1964 e combinadas com o que dispõe a Lei n. 845, de 29.11.1961, relativamente ao decênio compreendido entre 8.1.1961 e 8.1.1964.

Retificar:

— tendo em vista o que consta do processo n. 5364-64 — S.J. e Acórdão proferido em 6.º Mandado de Segurança 559-64 — Vitória, o decreto de 23.10.1965, pelo qual o 3.º Sargento Graduado da Polícia Militar — LEONÍDIO CATHARINHOSE — foi elevado na graduação de 3.º Sargento, promovido a graduação de 2.º Sargento e referido, para declarar que os proventos mensais deviam montar em R\$ 59.000,00 (cinquenta e nove mil e novecentos) mensais, em face de



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

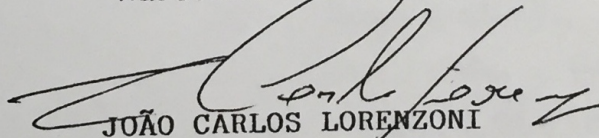
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

D E C L A R A Ç Ã O = = = = =

Declaramos para os devidos fins e atendimento ao requerimento protocolizada sob o nº 677, de 06 de junho de 1997, que a **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO**, inscrita no CGC/MF sob o nº 27.018.837/0001-14, com sede a Rua David Canal, nº 59, sala 101, centro de Marechal Floriano - ES, é uma Entidade atuante neste Município, prestando, principalmente, serviços na área de desenvolvimento social, junto às comunidades locais.

Por ser verdade,
Firmamos a presente.

Marechal Floriano, 06 de junho de 1997

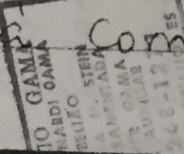

JOÃO CARLOS LORENZONI
PREFEITO MUNICIPAL

Mendes

Ata de Fundação da Associação Pro-Desenvolvimento Urbano e Rural do Distrito de Marechal Floriano

Aos vinte e quatro dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e sessenta e quatro, nesta vila de Marechal Floriano, sede do Distrito deste nome, pertencente ao município de Domingos Martins - em a casa do Sr. Evalij Mendes, sita à rua ainda sem denominação em que se acham a Estação da Estrada de Ferro Leopoldina e a Capela de Sant'Ana, que lhe fica fronteira - reuniram-se os senhores e senhoras que esta assinam, em sua maioria residentes nesta mesma vila - para o fim especial de fundarem uma sociedade para tratar do melhoramento de sua sede e da zona rural do Distrito todos a isto acordes e deliberados após entendimentos vários que tiveram em todo o curso do mês acima aludido. Declarando aberta a sessão, o Sr. Evalij Mendes após congratular-se com os presentes por tão meritória ideia manifestou o prazer como recebia a todos em seu lar, para a concretização de tal iniciativa, cuja falta tanto se fazia sentir na vida de Marechal Floriano. Dando a palavra a quem dela quizesse usá-la o Prof. Edgard de Barvalho Neves teve ensejo de pronunciar-se sobre o motivo da reunião, expendendo considerações que encontraram o melhor acolhimento por parte de todos, propondo, por fim que a nova Sociedade tivesse o nome de - Associação Pro-Desenvolvimento Urbano e Rural do Distrito de Marechal Floriano. Suscitados vários debates

a respeito submetido a votos o nome proposto foi aprovado. O Presidente da reunião expressou sua imensa satisfação e grande honra em declarar fundada a Associação Pro-Desenvolvimento Urbano e Rural do Distrito de Marechal Floriano - fato que haveria de repercutir profundamente na vida deste Distrito Municipal, como acontecimento histórico de alta significação social. Sobretudo promissor para o progresso do Distrito de Marechal Floriano e, conseqüentemente para o município de Domingos Martins ao qual pertence o Distrito de Marechal Floriano. As palavras do Presidente foram recebidas com geral regozijo. Pedindo a palavra pela ordem o Cel. Ernesto Vieira da Silva propôs - manifestando pesar pelo fato - que ainda mesmo na sessão memorável que se estava realizando fosse escolhida uma Diretoria Provisória para a nova Sociedade em atenção à idade do Presidente da reunião - cujo nome ficaria lembrado na vida social de Marechal Floriano, mas cujo estado de saúde não lhe permitia conduzir a recém-fundada Sociedade em a fase delicada dos seus primeiros dias de vida. - que tal tarefa deveria ser atribuída a 'esse órgão até' que fossem eleitos os diretores efetivos da Associação. Vários dos presentes lamentaram o fato de não poderem contar com a colaboração do Presidente, após o que foi aprovada a proposta. O Prof. Edgard de Carvalho Neves submeteu à apreciação da reunião, uma proposição referente à Composição da Di-



de Abril de 1940.
Florianópolis, 2

oria Provisória, que a seu ver deveria servir
 modelo para o órgão efetivo da Associação, a
 eleito em breve tempo, como será natural.
 Após que esse órgão fosse chamado Diretoria
Executiva, a ser preenchida com os seguintes
 cargos administrativos: Presidente. 1º Vice-Presidente.
 2º Vice-Presidente. Assessor de Relações Públicas.
 Diretor do Patrimônio. Secretário Geral. 1º Secre-
 tário. 2º Secretário. 1º tesoureiro e 2º Tesou-
 reiro. Após debatida a proposta supra, foi
 final aprovada. A seguir, lembrados vários no-
 mes, foram escolhidos os cidadãos abaixo nomea-
 dos na ordem dos respectivos cargos: Presiden-
 te - Sr. Emilio Gustavo Hülle. 1º Vice-Presidente -
 Antônio Meris. 2º Vice-Presidente - Sr. José Henri-
 e Pereira Filho. Assessor de Relações Públicas -
 Sr. Edgard de Barvalho Neves. Diretor do Pa-
 trimônio - Sr. Floriano Kiefer. Secretário Geral - Sr.
 Ribeiro da Silva. 1º Secretário - Profª Fer-
 nanda Gianórdoli Stein. 2º Secretário - Sr. Ama-
 r Endrich. 1º Tesoureiro - Sr. Selso Stein.
 Tesoureiro - Sr. Policarpo Puppim. Todos nomes
 colhidos com aplausos, pelo que o Presidente
 afirmou que os aludidos cidadãos fossem conside-
 rados empossados - mesmo no caso de se encontra-
 rem ausentes vários dos que mereceram essa
 distinção. que essa formalidade poderia ser
 pendida desde que subscrevessem a presente
 ata - fato que importaria em perfeita con-
 sagração do ato de posse, uma vez que em
 seguida a assinatura declarassem o cargo
 e deverão preencher. Submetida à discussão
 proposta acima, foi aprovada. O Prof. Edgard

Edgard de Carvalho Neves, de novo com a palavra, apresentou um esboço de estrutura que disse ter estudado para a nova Sociedade, o qual discutido por vários dos presentes foi igualmente aprovado. O Cel. Ernesto Vieira da Silva propôs que em vista de ter sido aprovada a proposição do Prof. Neves, o Sr. Presidente indicasse os nomes dos que deveriam constituir a comissão de elaboração dos Estatutos que deveriam reger os destinos da Sociedade ora fundada - sendo indicado pelo Presidente o nome do proponente, o do autor do esboço aludido e o de quem escreve esta Ata. Agradecendo os indicados prometeram desobrigar-se d'esse encargo com a maior urgência. Ninguém mais usando da palavra o Presidente regosijando-se com os presentes pelas auspiciosas resoluções que acabavam de tomar encerrou os trabalhos da reunião pelo que eu, Alfredo Costalonga, servindo de Secretário, escrevi esta Ata, que vai assinada pelo Presidente, por mim e por todos os demais que igualmente a subscrevem.

Wally Mendes

Ernesto Vieira da Silva

Alfredo Costalonga

Edgard de Carvalho Neves - Av. de Rel. Públicas

Silvano Vello

Deliaza Puggioni

Alfredo da Silva

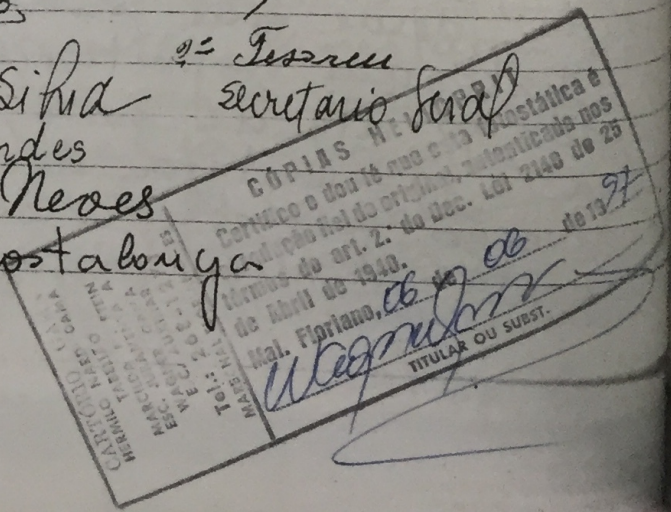
Ernesto

Secretário Geral

Guelia Vello Mendes

Theotonilla Dello Neves

Ruth Mendes Costalonga



"Luz de Minas"

Guilherme Gustavo Hügel Presidente da D. Província
Miguel Rodrigues.

Elyson Stein
Fernanda Giannoldi Stein - 1ª secretária

Floriano Kieffer
Alarino Warsem - Sup. do C. D.

Altívio Antonio Warsem
Josi Henrique Pereira Filho 2º Vice: P.

Benjamin João Paquing. Sup. C. F.

Josias Louisa Alves - C. S. -

João João Stein

Florentino Delgado C. D.

Alfonso Bueno

João Ignácio Stein

Gabriel Marques

Benjamin Christ

Abelardo Terceiro

João José Paquetti

Alton Kieffer

Sebastião Rocha Rangel

Harley Pittier

Carlos Pedro Hamdi

Silso Stein 1ª Tizonino

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO DISTRITO DE MARECHAL FLORIANO, MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

CAPÍTULO I

DA SOCIEDADE, SEDE, FORO, FUNCIONAMENTO E DURAÇÃO

ART: 1º - A Associação Pró-Desenvolvimento Urbano e Rural do Distrito de Marechal Floriano, sociedade civil, fundada a 24 de fevereiro de 1964, nesta Vila de Marechal Floriano, sede do Distrito Municipal desse nome, pertencente ao Município de Domingos Martins-ES, onde terá por sua vez, Sede e Foro, funcionará por tempo indeterminado, e reger-se-á pelos presentes ESTATUTOS:

PARÁGRAFO ÚNICO - Esta sociedade, sem embargo de respeitar toda manifestação de pensamento, considera-se alheia, inteiramente, a questões raciais, político-partidárias e religiosas, não permitindo, em suas dependências, a simples discussão ou a realização de quaisquer reuniões de natureza e fins outros que não os inspiradores dos ditames de sua fundação.

DOS FINS SOCIAIS

ART: 2º - A ASSOCIAÇÃO - em cooperação com os poderes constituídos e as organizações autárquicas ou para estatais, no atendimento de imperiosas necessidades públicas, terá por fins precipuos:

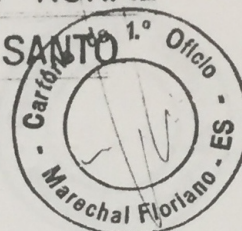
a) envidar os meios para o progresso urbano da Vila de Marechal Floriano e, outrossim a expansão crescente das localidades de Vala do Mees, Barra do Rio Fundo, Braço Sul, Corrêgo Batatal e Caracol, partes integrantes do Distrito de Marechal Floriano, criado pela Lei Nº 1956 do Governo do Estado;

b) promover o desenvolvimento de totalidades das áreas situadas em sua zona rural, propriamente dita;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



c) estimular por todas as formas, as possibilidades do desenvolvimento atual do Distrito, pela expansão de novas iniciativas no sentido de sua incessante evolução, em conformidade com a fertilidade do solo distrital e a capacidade de sua gente ordeira e trabalhadora;

d) incentivar o aproveitamento racional e intensa propaganda pelos meios modernos de informação, das qualidades climáticas locais, extremamente favorecidas pelas condições geográficas do Distrito, de modo a permitir o revigoramento e restauração da saúde dos que o procurem em estações de repouso e vida sadia, para isto construindo e estimulando a construção de prédios com instalações e serviços adequados, campos de entretenimento ou recreação e facilidade de alimentação higiênica em hospedagens condignas;

e) concorrer para a manutenção da saúde, da população, com a criação de unidades sanitárias para a consecussão de boas condições de higiene e saneamento;

f) amparar a maternidade e a infância, bem como casais com numerosa descendência, prontificando-se a dispensar ao problema de proteção da criança, toda sua atenção e carinho, instituindo serviços técnicos, sanitários e educativos em seu benefício;

g) concorrer para a erradicação do analfabetismo em sua comunidade;

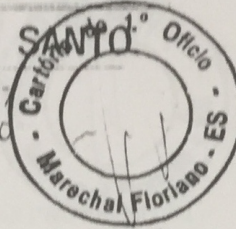
h) promover a difusão da educação a cultura da mocidade e do povo em geral, utilizando os meios modernos de propagação de conhecimentos: TV-escola, etc;

i) concorrer para o crescente estabelecimento de pequenos sítios e sitiantes, na zona rural para a exploração de produtos de uso alimentar, dessa forma interditando o êxodo de lavradores, pelo contrário, provocando a atração de novos braços;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



j) empenhar-se tanto quanto possível na aquisição de verbas de orçamentos públicos, créditos bancários e de outras formas de recursos financeiros e econômicos-de governos, autarquias e organismos internacionais para o completo atendimento de seus fins específicos;

k) proceder a inquérito sistemático das necessidades econômicas da comunidade do Distrito;

l) prestar toda cooperação à Agencia Municipal de Estatísticas e valer-se de sua orientação e experiencia ao proceder ao censo demográfico e ao levantamento estatístico dos recursos e disponibilidades econômicas do Distrito, representados em seu patrimônio urbano e rural, qualquer que seja sua espécie e natureza:

CAPÍTULO II

DOS SOCIOS

ART 3º - Esta Sociedade é constituída de número ilimitado de pessoas de ambos os sexos, sem distinção de classes, inscritos espontaneamente por convite ou mediante proposta, no **REGISTRO DE SOCIOS**, para isto organizado: São fundadores ou como tais considerados, os sócios que subscreverem a **ATA** de fundação da **ASSOCIAÇÃO**; ou assinarem o **LIVRO DE PRESENÇA** ou a Ata de reunião de sua 1ª Assembléia Geral Extraordinária, no dia designado para esse fim:

PARÁGRAFO 1º - Além dos residentes no Distrito de Marechal Floriano, poderão ser sócios pessoas domiciliada em outros distritos e municípios do Estado do Espírito Santo ou de outro Estado:

PARÁGRAFO 2º - Pessoas jurídicas estatais ou autárquicas, firmas comerciais, industriais, companhias diversas, organizações bancárias, ou que executem empreendimentos de alto alcance social, sediados no Espírito Santo ou em qualquer parte do País, poderão igualmente ser admitidas na qualidade de sócios, por deliberação propria, convite ou mediante proposta:

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/60
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



ART: 4º - Os Sócios- pessoas físicas ou jurídicas- serão admitidas segundo a hierarquia correspondente à doações, dotações ou contribuições que fizerem respectivamente, em bens móveis ou imóveis, verbas mensais ou anuais e simples pagamentos referentes a mensalidades individuais, feitos adiantadamente. A hierarquia referida neste artigo, guardará a seguinte ordem:

- a) Grande Benemérito
- b) Benfeitor
- c) Mantenedor
- d) Contribuinte - pessoa jurídica
- e) Contribuinte - pessoa física

PARÁGRAFO ÚNICO - À exceção dos sócios assinalados nas alíneas "a", "b" e "c", todos os demais sócios fundadores (Art: 3º, que são remidos - *in-fine*), e contribuintes-pessoas jurídicas e físicas - estão sujeitos ao pagamento de mensalidades arbitradas em C\$ 100,00 para as pessoas físicas; para as pessoas jurídicas levar-se-á em conta sua categoria e condição econômica, em referência à contribuição a lhes ser arbitrada pelo órgão competente:

ART: 5º - Os sócios não respondem solidariamente ou por qualquer outra forma, pelas obrigações contraídas pela ASSOCIAÇÃO, por meio de seus representantes, quaisquer que sejam:

ART: 6º - A eliminação do sócio, por falta de pagamento, poderá ser a qualquer tempo cancelada, mediante acordo com o órgão competente:

ART: 7º - O sócio quite poderá discutir, votar e ser votado nas Assembléias, para os cargos de administração da ASSOCIAÇÃO. Dos mesmos direitos participam os sócios - Grande Benemérito, Benfeitor ou Mantenedor - por si ou por seus representantes:

ART: 8º - Os sócios quites poderão propor a convocação da Assembléia Geral, devendo o órgão competente providenciar nesse sentido, logo que a proposta seja subscrita, pelo menos, por vinte (20) sócios no uso pleno de seus direitos sociais:

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

ART. 9º - Para alcançar aos fins colimados no Art. 2º, a ASSOCIAÇÃO será pautada dentro da estrutura polivalente do órgão técnico, ora criado, dominado CENTRO SOCIAL DE COMUNIDADES:

ART. 10 - O CENTRO SOCIAL DE COMUNIDADES proutifica-se a cooperar com os órgãos governamentais no atendimento das necessidades públicas do Distrito, por meio dos setores ou núcleos de ação direta, abaixo arrolados;

- a) Setor de Educação e Cultura - SEC;
- b) Setor de Desenvolvimento Urbano - SDU
- c) Setor de Desenvolvimento Rural-SDR;
- d) Setor Especial de Higiene e saneamento SEHS;
- e) Setor de Recreação e Jogos Desportivos-SRJD;

PARÁGRAFO 1º - O Setor de Educação e Cultura, terá a seu cargo, especialmente:

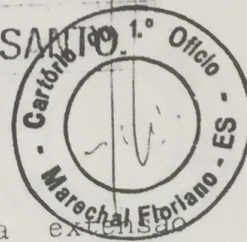
- a) alfabetização de adultos;
- b) o ensino pré-primário;
- c) o ensino de grau médio - 1º ciclo;
- d) o ensino das linguas anglo-germânicas;
- e) O ensino de nutrição e economia doméstica;

PARÁGRAFO 2º - Ao Setor de Desenvolvimento Urbano, competirá:

- a) o levantamento cadastral da área urbana da Vila, aí compreendendo: o arruamento, casarío, vias de comunicações, transportes e cursos d'água que a atravessam;
- b) proceder, de acordo com os proprietários ao loteamento das áreas para a abertura de novas ruas, campos esportivos, praças, jardins e campos de pouso de avião;
- c) procurar orientar a localização dos campos de jogos desportivos nas proximidades da BR-31, para propaganda dos clubes locais entre os seus viajantes;
- d) construir o Mercado Distrital e instalar feiras livres;

06
ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



e) concorrer para o melhoramento a extensão da iluminação e energia elétrica;

f) propor, a quem de direito, as providências para o aumento das vias de transportes e comunicações;

g) solicitar, aos órgãos competentes, as providências no sentido de desobstrução e saneamento do Braço Sul do Rio Jucu e do Rio Batatal, nos trechos ribeirinhos à zona urbana, a fim de torná-las motivos de atração turística.

PARÁGRAFO 3º - Ao Setor de Desenvolvimento Rural, competirá:

a) o ensino técnico-agrícola e zootécnico;

b) o ensino da prática agrícola especializada, a saber: a floricultura, a fruticultura, a horticultura e a cultura de cereais;

c) o ensino da prática zootécnica especializada, compreendendo, entre outros, a avicultura, apicultura, a criação de caprinos, suínos e a piscicultura;

d) cursos práticos de defesa sanitária vegetal e animal;

e) cursos práticos de administração de propriedade rural;

f) a organização de entidades de cooperativismo rural;

PARÁGRAFO 4º - Ao Setor Especial de Higiene e Saneamento, competirá:

a) a premunicação contra as doenças transmissíveis;

b) auxiliar os órgãos federais e estaduais no combate às endemias rurais;

c) a inspeção e assistência sanitária dos escolares;

d) o combate a sub-nutrição, pela instituição da merenda escolar e a criação de Colonias de Férias para escolares de ambos os sexos; - estas destinando-se, especialmente, as crianças residentes nas cidades da zona fisiográfica baixa do Estado;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



e) a criação de estações climáticas de repouso e revigoração da saúde para providenciários e outros institutos autárquicos específicos, funcionários públicos e pessoas outras e entidades domiciliados em qualquer parte do Estado ou fora dele;

f) concorrer para a difusão de serviços de água e esgoto domiciliares, por meio de instalações adequadas;

g) auxiliar os órgãos competentes na prática da polícia sanitária domiciliar de combate à proliferação de moscas e mosquitos, remoção de lixo e outras nocividades;

PARÁGRAFO 5º - Ao Setor de Recreação e Jogos Desportivos, caberá:

a) a difusão de jogos desportivos por meio de ginásios e campos adequados para a prática de foot-ball, basquet-ball e wolley-ball e outros que se fizerem necessários;

b) a instalação de salas próprias para exibição de FILMS educativos e outros de interesse recreativo;

c) a instalação de um club social familiar, para fins recreativos;

CAPÍTULO IV DA ADMINISTRAÇÃO

ART. 11 - A ASSOCIAÇÃO será administrada pelos seguintes órgãos:

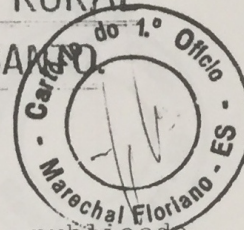
- a) Assembléia Geral - AG
- b) Diretoria Executiva - DE
- c) Conselho Fiscal - CF

CAPÍTULO V DA ASSEMBLÉIA GERAL

ART. 12 - Órgão soberano da administração da ASSOCIAÇÃO, a Assembléia Geral será composta dos sócios quites. A Assembléia reunir-se-á, ordinariamente, no primeiro trimestre de cada ano, para ouvir, discutir e julgar o relatório anual da Diretoria Executiva, com as contas do exercício anterior e; extraordinariamente, sempre que assim convocada.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



PARÁGRAFO 1º - A convocação será feita por edital publicado no mínimo três vezes no Órgão Oficial; e, outrossim, em edital estampado nos lugares de maior frequência do povo, na sede do Distrito e nas localidades que o compõe, com dez (10) dias, pelo menos, de antecedência, a contar pela publicação; e indicará o objeto da convocação, dia, hora e local da reunião:

PARÁGRAFO 2º - Se à hora marcada pelo edital não estiver presente a maioria dos contribuintes, a Assembléia reunir-se-á e deliberará uma hora depois, com qualquer número de sócios presentes:

PARÁGRAFO 3º - Poderão ser delegados poderes de representação de um sócio quite a outro nas mesmas condições, mediante procuração ou outro meio idôneo, a juízo da Presidência da Assembléia:

PARÁGRAFO 4º - Presidirá a abertura dos trabalhos o Presidente da ASSOCIAÇÃO, ou seu substituto, que convidará um dos sócios presentes para presidir a Assembléia, cabendo a este, por sua vez, escolher dois secretários para a respectiva Mesa:

PARÁGRAFO 5º - Nas Assembléias Gerais, as votações serão feitas pela forma que por elas for deliberado:

ART. 13 - A Assembléia ordinária convocada para exame de relatório e das contas anuais da Diretoria Executiva, elegerá três membros efetivos e três suplentes para o Conselho Fiscal **ad-hoc** os quais serão empossados no mesmo ato ou, posteriormente, em reunião especial do próprio Conselho:

ART. 14 - De dois em dois anos, contados da data da fundação da ASSOCIAÇÃO - 24 de fevereiro de 1964, será convocada uma Assembléia Geral Extraordinária, quinze dias antes, para eleição dos Corpos Dirigentes da entidade, a serem empossados pela Diretoria Executiva anterior, na data aludida - 24 de fevereiro:

ART. 15 - Depende da autorização expressa da Assembléia Geral, a alienação de bens móveis e imóveis, e a extinção da ASSOCIAÇÃO:

ART. 16 - A Assembléia Geral para discutir a extinção da ASSOCIAÇÃO deverá ser convocada por dois terços (2/3), pelo menos, dos sócios quites restantes, e a deliberação, nesse sentido, somente poderá ser aprovada por maioria de votos dos contribuintes quites:

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



ART: 17 - A Assembléia organizará Comissão Especial, sempre que necessário:

ART:18-Após um ano de sua vigência, os presentes Estatutos poderão ser reformados, inteira ou parcialmente, em Assembléia Geral, convocada para esse fim, a vista de uma proposta escrita, expondo e justificando as alterações necessárias, apresentada à Diretoria Executiva e subscrita, no mínimo, por (30) sócios quítes; ou por iniciativa do Conselho Deliberativo ou da própria Diretoria Executiva:

ART: 19 - A Assembléia Geral poderá, em reunião extraordinária, receber proposta fundamentada para concessão de título e **Grande Benemérito, Benfeitor e Mantenedor**, submetendo a votos quítes:

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART: 20 - A Diretoria Executiva da ASSOCIAÇÃO, será assim constituída: Presidente, 1º Vice-Presidente; 2º Vice-Presidente; Assessor de Relações Públicas; Diretor de Patrimônio; Secretário Geral; 1º Secretário; 2º Secretário; 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro.

ART: 21 - Compete à Diretoria Executiva:

a) dirigir, fiscalizar e superintender, direta ou indiretamente, todos os bens e serviços da ASSOCIAÇÃO;

b) dirigir a parte administrativa do CENTRO SOCIAL DE COMUNIDADES, acompanhando de perto, as resoluções e encargos técnicos dos seus diferentes Setores;

c) cumprir e fazer cumprir os Estatutos, as deliberações das Assembléias e dos Conselhos - Deliberativo e Fiscal;

d) baixar regulamentos ou regimentos para boa ordem e eficiente andamento dos serviços e encargos da ASSOCIAÇÃO

e) providenciar, por escrito, nos casos omissos nestes Estatuto;

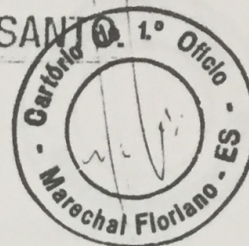
f) reunir-se sempre que convocada pelo Presidente, ou qualquer dos seus membros;

g) organizar o quadro de servidores da ASSOCIAÇÃO, submetendo-a à consideração do C.D;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14

TEL. 268-1250



h) organizar um Departamento Feminino:

PARÁGRAFO ÚNICO - Ouvido o Presidente, o Departamento Feminino terá a seu cargo:

a) organizar e dirigir reuniões e festividades de caráter familiar, da sociedade local;

b) organizar e dirigir festividades de caráter recreativo e de beneficência, da população em geral, particularmente das crianças:

ART. 22 - No caso de vaga ou falta eventual, dos membros da DE, dar-se-á a substituição na ordem em que os cargos figuram enumerados no Art. 23:

ART. 23 - As deliberações da Diretoria Executiva, devidamente consignadas em atas a respeito lavradas, serão sempre aprovados por maioria dos membros presentes:

ART. 24 - As penas impostas a qualquer empregado pelo membro da Diretoria, ou chefe de serviços sob cuja superintendência trabalhar, poderão ser, em grau de recurso, apreciadas pela Diretoria Executiva:

ART. 25 - A Diretoria Executiva poderá, igualmente, organizar Comissões Especiais, sempre que necessárias:

ART. 26 - A concessão de títulos, diplomas de Grande Benemérito, Benfeitor e Mantenedor, será regulada pela Diretoria Executiva, segundo critério que estabelecer, em homenagem a seus titulares, por atos meritórios:

ART. 27 - Ao Presidente Compete:

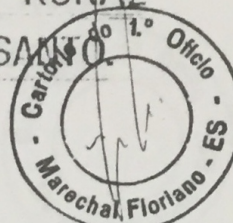
a) exercer todos os encargos e funções inerentes à boa administração da **ASSOCIAÇÃO**;

b) celebrar convênios, sem ônus para a **ASSOCIAÇÃO** com os órgãos especializados, estaduais, federais, autárquicos e particulares, no sentido da aquisição de especialistas destinados à direção temporária ou permanente de Setores Técnicos do CENTRO SOCIAL DE COMUNIDADES;

c) representar a **ASSOCIAÇÃO** em Juízo ou fora dele;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



d) nomear empregados, por proposta fundamentada, aprovada pela Diretoria Executiva;

e) assistir e presidir às sessões ou reuniões da Diretoria Executiva;

f) assinar com o Secretário Geral ou o 1º Secretário todos os documentos de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO, inclusive os atos constantes da alínea d;

g) assinar com o 1º ou 2º Tesoureiro, os cheques para levantamento de depósitos bancários ou duplicatas, promissórias, balancetes e balanço;

h) apresentar anualmente Relatório Geral, completo das atividades da ASSOCIAÇÃO;

i) prestar, por escrito e no devido prazo, as informações sobre os serviços e as condições, em geral, da ASSOCIAÇÃO, solicitadas pelo Conselho Deliberativo ou pelo Conselho Fiscal;

j) expor, ao exame de qualquer interessado, durante trinta (30) dias, o Relatório Geral, o Balanço e o Parecer do Conselho Fiscal;

ART. 28 - Compete ao Vice-Presidente, respectivamente, substituir o presidente e auxiliá-lo em tarefas específicas que lhe forem atribuídas, pelo presidente:

ART. 29 - Ao Secretário compete:

a) dirigir a Secretaria, ficando ao seu encargo a Seção de Expediente e correspondência;

b) auxiliar o presidente no controle administrativo geral da ASSOCIAÇÃO;

c) apresentar ao Presidente, até 31 de janeiro de cada ano, uma exposição, pormenorizada, do que ocorrer no exercício anterior;

d) substituir o Diretor de Patrimônio, segundo foi previsto;

ART. 30 - Ao 2º Secretário compete: além das substituições previstas, auxiliarem o Secretário Geral; redigirem as ATAS, e terem em perfeita ordem, o primeiro, arquivo o segundo, a biblioteca;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.019.837/0001-14

TEL. 268-1250



ART- 31 - Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) apresentar, mensalmente ao Presidente e ao Conselho Fiscal o Balancete do mês anterior;
- b) apresentar o Balanço Anual com as demonstrações que deverão figurar no Relatório Geral da Diretoria Executiva;
- c) processar e pagar as contas depois de autorizadas pelo Presidente;
- d) ter, sob sua guarda, quantias ou valores em espécie, recolhendo mensalmente os saldos superiores ao fixado pela D.E., ao Banco que esta determinar;
- e) assinar chequer e, com o Presidente, títulos de obrigações especificados no Art. 30; passar recibos e dar quitação de quaisquer auxílios, subvenções ou quantias devidas à ASSOCIAÇÃO;
- f) receber e dar quitação de donativos, em espécie feitos à ASSOCIAÇÃO;

ART. 32 - Ao 2º Tesoureiro compete:

- a) passar os recibos correspondentes às mensalidades dos sócios;
- b) entregar ao 1º Tesoureiro, até o dia dez (10) do mês seguinte, mediante quitação, as quantias arrecadadas dos sócios contribuintes;
- c) substituir o 1º Tesoureiro em seus impedimentos na forma prevista;

CAPITULO VII

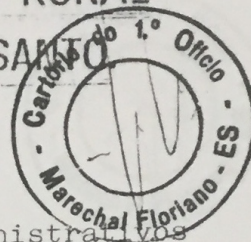
DO CONSELHO FISCAL

ART. 33 - O Conselho Fiscal, composto de três (3) membros efetivos e três (3) suplentes, eleitos anualmente de preferência dentre sócios da ASSOCIAÇÃO, terá os encargos seguintes:

- a) proceder mensalmente à tomada de contas dos Tesoureiros;

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



b) acompanhar e examinar os atos administrativos e a gestão da Diretoria Executiva, opinando sobre eles, periodicamente, e quando apresentado o Balanço Anual com a demonstração das respectivas contas;

PARÁGRAFO ÚNICO - Para melhor se desobrigar da incumbência prevista neste Artigo, o Conselho Fiscal poderá exigir a convocação da Assembléia Geral, sempre que achar conveniente;

ART. 34 - O Conselho Fiscal reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, mensalmente, e sempre que for conveniente, por iniciativa de seus membros ou da Diretoria Executiva, a qual, quando solicitada, poderá estar presente, a fim de prestar esclarecimentos ou informações;

ART. 35 - O membro efetivo do Conselho que, sem motivo justificado, por escrito, deixar de comparecer a três (3) sessões consecutivas, será substituído pelo suplente, na ordem em que figurarem na ATA da eleição;

CAPÍTULO VIII DO PATRIMÔNIO SOCIAL

ART. 36 - O Patrimônio social será constituído de mensalidades dos sócios contribuintes, subvenções, cessões de bens móveis ou imóveis, dotações, auxílios e rendas eventuais, assim, também, dos bens que a sociedade vier a adquirir, com os respectivos frutos;

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ART. 37 - Todos os cargos da administração ou dos Conselhos da ASSOCIAÇÃO serão inteiramente gratuitos, cabendo a DIRETORIA EXECUTIVA depois de ouvir o Conselho Deliberativo, fixar a remuneração dos empregados ou encarregados de vários serviços da ASSOCIAÇÃO que devem ser remunerados;

ART. 38 - De todas as reuniões e resoluções dos órgãos da ASSOCIAÇÃO será lavrada a respectiva ATA, subscrita pelos membros presentes, ao encerrar-se a sessão;

14

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO.

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



ART. 39 - Considera-se o dia 24 de fevereiro de cada ano data maxima da **ASSOCIAÇÃO** - o dia da eleição e posse de todos os corpos dirigentes que se seguirem à primeira Diretoria eleita:

PARAGRAFO UNICO - A **ASSOCIAÇÃO** poderá ter o seu Presidente e Vice-Presidente de honra - escolhidos em sessão de Assembléia Geral, entre os habitantes que possuirem nome tradicional na Vila de Marechal Floriano, ou sejam distinguidos com o respeito e especial amizade pela população:

ART. 40 - A **ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL DO DISTRITO DE MARECHAL FLORIANO** tem por sigla A D M F, cabendo aos corpos dirigentes, órgãos técnicos, setores e demais serviços auxiliares, as siglas correspondentes às respectivas denominações

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

ART. 41 - A Direção provisória no exercício de suas atribuições, designará dia, hora e local para a primeira reunião da Assembléia Geral da **ASSOCIAÇÃO**, cabendo ao seu Presidente abrir os trabalhos com a declaração solene da ocorrência, pelo que, procederá na forma do Art. 12 e § 4º ao convidar um dos sócios presentes para assumir a Presidência da sessão, o qual escolherá dois secretários para a composição da mesa:

ART. 42 - O Presidente da Assembléia comunicará aos presentes os fins da primeira parte da reunião, submetendo-os de per si, a apreciação da Assembléia que poderá aprová-los, por aclamação, na ordem seguinte, ao ratificar:

1º A ATA da fundação da **ASSOCIAÇÃO**, e da eleição de sua Diretoria provisória;

2º A ATA de posse da Diretoria provisória, e de designação da Comissão de três membros para a elaboração dos ESTATUTOS;

3º A ATA de representação, leitura e aprovação dos ESTATUTOS - Lei Orgânica da **ASSOCIAÇÃO**;

PARÁGRAFO 1º - Passando a segunda parte da reunião, o Presidente comunicará que a Assembléia irá proceder à eleição dos cargos dirigentes da **ASSOCIAÇÃO**: Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal e seus suplentes - em uma ou mais chapas de livre escolha dos associados, para cuja organização suspenderá a sessão por alguns instantes.

ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL

DE MARECHAL FLORIANO - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social pelo Processo 241.358/67
CGC. 27.018.837/0001-14 — TEL. 268-1250



PARÁGRAFO 2º - Reiniciados os trabalhos, o Presidente apresentará a votação dos associados, as chapas organizadas na ordem em que forem entregues à Mesa, escolhendo dois sócios para escrutinadores. No caso de uma única chapa, a votação será por aclamação em caso contrário, os votos serão apurados pela declaração de **sim** ou **não**, dos votantes, considerando-se vencedora a chapa que receber maior número de votos:

PARÁGRAFO 3º - Encerrada a eleição, o Presidente proclamará, solenemente, os nomes dos eleitos, declarando-os empossados no mesmo ato, antes da conclusão dos trabalhos:

ART 43 - Terá a duração de um ano, contado da posse, o prazo de permanência da 1ª Diretoria eleita:

PARÁGRAFO ÚNICO - O Presidente do Conselho Deliberativo assumirá a presidência da **ASSOCIAÇÃO**, até final verificação da regularidade do exercício da Diretoria, cujo mandato será prorrogado, automaticamente, até 24 de fevereiro do ano seguinte - após resolução do Conselho Pleno, convocado para esse fim, de tudo lavrando-se o competente termo:

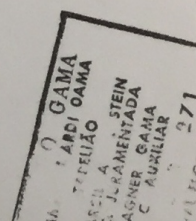
ART: 44 - Estes ESTATUTOS foram aprovados e ratificados, respectivamente, pela Diretoria Provisória e pela Assembléia Geral, em reuniões realizadas em 24 de março e 12 de abril de 1964:

ART: 45 - Em caso de dissolução desta Sociedade, decidida por votação em Assembléia Geral, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos seus associados: o acervo patrimonial será revertido em benefício de outra entidade de fins filantrópicos, com sede neste Município,, preferencialmente:

ART: 46 - O processo de eleição da Diretoria obedecerá o estabelecido no Regimento Interno de Eleições da Associação Pró- Desenvolvimento Urbano e Rural de Marechal Floriano:

Antônio Lidiney Gobbi
ANTÔNIO LIDINEY GOBBI
PRESIDENTE

Irenete Littig
IRENETE LITTIG
1ª SECRETÁRIA

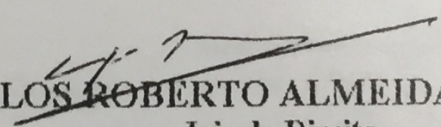


ATESTADO

O Dr. CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM,
Juiz de Direito da Comarca de Marechal Floriano,
Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma
da Lei, etc.....

Atesta para fins de direito, que a entidade
"ASSOCIAÇÃO PRÓ-DESENVOLVIMENTO URBANO E RURAL
DE MARECHAL FLORIANO", funciona, efetivamente, no Município
de Marechal Floriano, nesta Comarca, conforme sindicância mandada
proceder por este Juízo.

Dado e passado nesta cidade e Comarca de
Marechal Floriano, Estado do Espírito Santo, aos 12 dias do mês de
junho, do ano de mil novecentos e noventa e sete (1997). Eu Telma de
Medeiros Bubach, Secretária do Juízo, subscrevi.


CARLOS ROBERTO ALMEIDA AMORIM
Juiz de Direito